



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER PROGEM (LICITAÇÃO) Nº 343/2023/PROGEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 007/2023. Contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulâncias do Tipo B (Unidade de Suporte Básico) -Lote I, e 02 (duas) Tipo D (Unidade de Suporte Avançado) – Lote II, com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, com 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses.

À Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO 023/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023. Contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de novo Parecer Jurídico acerca do **Processo Licitatório nº 023/2023 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência.**

Destaca-se, que a Procuradoria já se manifestou favoravelmente ao objeto do Processo Licitatório nº 023/2023 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, através do Parecer Licitatório nº 105/2023/PROGEM em 24/04/2023. **No entanto, foi encaminhado novo pedido de Parecer Jurídico à Procuradoria, através do Memorando nº 841/2023/CPL, tendo em vista a manifestação oriunda da Secretaria de Saúde – fls.1.365/1.367, em face da Impugnação e esclarecimentos ao Edital de fls. 1.076/1.087.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pois bem. O presente opinativo, analisa todo o processo licitatório e posterior alterações/modificações realizadas pela Secretaria de Saúde, quanto aos pontos específicos alterados no Termo de Referência em anexo.

O processo veio acompanhado de:

- *Termo de Abertura, Volume 01, assinado por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro, fls. 01;*
- *Memorando nº 019/2023 SESA.U à CPL – Solicitação de Abertura de Processo Licitação, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 02 - 03;*
- *Pesquisa de Preços – Outros Órgãos, fls. 04 – 18;*
- *Pesquisa de Preços – Litoral Med, fls. 19 – 27;*
- *Planilha Orçamentária – Média de Preços, subscrita por Catharini Maria – Auxiliar Administrativo da Saúde, e João de Deus Barros – Diretor de Compras, fls. 28 – 29;*
- *Cotação – Locação de Ambulância Tipo B, subscrita por Catharini Maria – Auxiliar Administrativo da Saúde, fls. 30 – 34;*
- *Relatório de Parâmetro de Pesquisa, subscrito por Catharini Maria – Auxiliar Administrativo da Saúde, fls. 35 – 38;*
- *Declaração de razoabilidade de preços para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo B e tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, subscrita por João de Deus Barros – Diretor do Departamento de Compras, fls. 39;*
- *Justificativa acerca da pesquisa de preços realizada junto a empresas para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo B e tipo D, com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, subscrita por João de Deus Barros – Diretor do Departamento de Compras, fls. 40;*
- *Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Cícera Eugênia Dantas da Cunha – Coordenadora de Urgência e Emergência, e Maury Pires de Oliveira Filho – Coordenador de Transportes, fls. 41 – 47;*
- *Declaração de Contrato Vigente, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde, fls. 48;*
- *Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo B e tipo D, com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, subscrita por Rejane Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 49;*
- *Declaração de Serviço Comum, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde, fls. 50;*
- *Justificativa acerca da não divulgação da intenção de registro de preços – IRP, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde, fls. 51;*
- *Justificativa acerca do registro de preços em lotes, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde, fls. 52 - 54;*
- *Justificativa para o não parcelamento em cota principal e cota reservada, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde, fls. 55;*
- *Termo de Referência, subscrito por Cícera Eugênia Dantas da Cunha – Coordenadora de Urgência e Emergência, Maury Pires de Oliveira Filho – Coordenador de Transporte, e Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde, fls. 56 – 78;*
- *Apêndice I do Termo de Referência – Resumo da Quantidade Total a ser licitada, fls. 79 – 80;*
- *Apêndice II do Termo de Referência – Planilha com a Média de Quilometragem Mensal, fls. 81;*
- *Apêndice III do Termo de Referência – Local e Quantitativo das Ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 82;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência – Especificações dos equipamentos das ambulâncias tipo B (suporte básico), fls. 83 - 85;*
- *Apêndice V do Termo de Referência – Especificações dos equipamentos das ambulâncias tipo D (suporte*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- avançado*), fls. 86 - 96;
- *Minuta do Contrato*, fls. 97 – 112;
 - *Apêndice I do Termo de Contrato*, fls. 113 – 114;
 - *Apêndice II do Termo de Contrato – Planilha com a média de quilometragem mensal*, fls. 115;
 - *Apêndice III do Termo de Contrato – Local e Quantitativo das ambulâncias Tipo B e Tipo D*, fls. 116;
 - *Apêndice IV do Termo de Contrato - Especificações dos Equipamentos das Ambulâncias Tipo B (suporte básico)*, fls. 117 - 118;
 - *Apêndice V do Termo de Contrato - Especificações dos Equipamentos das Ambulâncias Tipo D (suporte avançado)*, fls. 119 - 127;
 - *Memorando nº 086/2023 CPL à SESAU – Resposta ao Memorando nº 019/2023/SESAU – Devolução do Procedimento Licitatório, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Presidente da CPL*, fls. 128 – 130;
 - *E-mail CPL à SESAU – Resposta ao Memorando nº 019/2023/SESAU*, fls. 131;
 - *Memorando nº 085/2023 SESAU à CPL – Envio de nova documentação Processual, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário de Saúde*, fls. 132 - 133;
 - *Memorando nº 023/2023 Dir. Adm. SESAU à DIPLAN – Solicitação de Composição de Custos, subscrito por Lilian Kalyne Carneiro – Diretoria Administrativa da Saúde*, fls. 134;
 - *Lote I – Ambulância Tipo B (suporte básico)*, fls. 135;
 - *Pesquisa de Preços – Pannel de Preços*, fls. 136;
 - *Relatório – Vencedores do Processo/ Pregão Eletrônico nº 27/2022 – Disputa*, fls. 137;
 - *Parecer Técnico, subscrito por Douglas Silva – Gestor de Eng. Clínica Hospital Aris- teu Chaves*, fls. 138 – 139;
 - *Pesquisa de Preços – Banco de Preços*, fls. 140 – 162v;
 - *Pesquisa de Preços – Pannel de Preços*, fls. 163 – 246;
 - *Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022*, fls. 247 – 271;
 - *Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 – Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere as alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014*, fls. 272 – 414;
 - *Orçamento Básico, subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 415;
 - *Composição de Custo Unitário para Locação – Composição 01 – Tipo B, subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 416 - 419;
 - *Composição de Custo Unitário para Locação – Composição 01A – Tipo B, subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 421 - 423;
 - *Composição de Custo Unitário para Locação – Composição 02 – Tipo D, subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 421 - 427;
 - *Composição de Custo Unitário para Locação – Composição 02A – Tipo D, subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 428 - 435;
 - *BDI de Locação e/ou Fornecimento, subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 437;
 - *Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso Máximo (Mensal), subscrito por Matheus C. Miranda- Engº Civil*, fls. 438;
 - *Capa – Arquivos – Termo de Referência e Planilhas*, fls. 439;
 - *Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Cícera Eugênia – Coordenadora de Urgência e Emergência, e Maury Pires – Coordenador de Transporte*, fls. 440 – 446;
 - *Declaração de Razoabilidade de Preços para prestação de serviço de locação de ambulâncias Tipo B e Tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, subscrita por Layna Gabriely – Setor de Com- pras*, fls. 447;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- *Justificativa acerca da pesquisa de preços realizada através de composição de custos para prestação de serviço de locação de ambulâncias Tipo B e Tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, subscrita por Layna Gabriely – Setor de Compras, fls. 448;*
- *Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para prestação de serviço de locação de ambulâncias Tipo B e Tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, subscrita por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 449;*
- *Declaração de Contrato Vigente, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 450;*
- *Declaração de Serviço Comum, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 451;*
- *Justificativa para o não parcelamento em Cota Principal e Cota Reservada, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 452;*
- *Justificativa acerca da não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 453;*
- *Justificativa acerca do Registro de Preços em Lotes, subscrita por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 454 – 456;*
- *Termo de Referência, subscrito por Cícera Eugênia Dantas da Cunha – Coordenadora de Urgência e Emergência, Maury Pires de Oliveira Filho – Coordenador de Transportes, e Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 457 – 483;*
- *Apêndice I do Termo de Referência – Resumo da Quantidade Total a ser licitada, fls. 484;*
- *Apêndice II do Termo de Referência – Planilha com a Média de Quilometragem Mensal, fls. 485;*
- *Apêndice III do Termo de Referência – Local e Quantitativo das Ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 486;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência – Especificações dos equipamentos das ambulâncias tipo B (suporte básico), fls. 487 - 489;*
- *Apêndice V do Termo de Referência – Especificações dos equipamentos das ambulâncias tipo D (suporte avançado), fls. 490 - 500;*
- *Minuta do Contrato, fls. 501 – 517;*
- *Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 518;*
- *Apêndice II do Termo de Contrato – Planilha com a média de quilometragem mensal, fls. 519;*
- *Apêndice III do Termo de Contrato – Local e Quantitativo das ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 520;*
- *Apêndice IV do Termo de Contrato - Especificações dos Equipamentos das Ambulâncias Tipo B (suporte básico), fls. 521 - 523;*
- *Apêndice V do Termo de Contrato - Especificações dos Equipamentos das Ambulâncias Tipo D (suporte avançado), fls. 524 - 533;*
- *Termo de Encerramento, Volume 01, assinado por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro, fls. 534;*
- *Termo de Abertura, Volume 02, assinado por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro, fls. 535;*
- *Minuta Edital de Licitação, fls. 536 – 546;*
- *Anexo I – Termo de Referência, fls. 546v – 561;*
- *Apêndice I do Termo de Referência – Resumo da Quantidade Total a ser licitada, fls. 561v;*
- *Apêndice II do Termo de Referência – Planilha com a Média de Quilometragem Mensal, fls. 562;*
- *Apêndice III do Termo de Referência – Local e Quantitativo das Ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 562v;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência – Lote I - Especificações dos equipamentos das ambulâncias tipo B (suporte básico), fls. 563 – 564v;*
- *Apêndice V do Termo de Referência – Lote II - Especificações dos equipamentos das ambulâncias tipo D (suporte avançado), fls. 565 – 571v;*
- *Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 572 - 574;*
- *Anexo III – Declarações, fls. 574v – 575v;*
- *Anexo IV – Minuta do Contrato, fls. 576 – 588v;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- *Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 589;*
- *Apêndice II do Termo de Contrato – Planilha com a média de quilometragem mensal, fls. 589v;*
- *Apêndice III do Termo de Contrato – Local e Quantitativo das ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 590;*
- *Apêndice IV do Termo de Contrato – Lote I - Especificações dos Equipamentos das Ambulâncias Tipo B (suporte básico), fls. 590v - 592;*
- *Apêndice V do Termo de Contrato – Lote II - Especificações dos Equipamentos das Ambulâncias Tipo D (suporte avançado), fls. 592v - - 599;*
- *Capa - Anexo V – Projetos, fls. 111v;*
- *Memorando nº 161/2023 CPL à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Pedro Emanuel – Presidente da CPL.*
- *Autuação do Processo Administrativo nº 026/2023 – Processo Licitatório nº 020/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023, assinada por Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro, fls. 600;*
- *Portaria nº 09/2023 – Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, fls. 601;*
- *Memorando 176/2023 CPL à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro da CPL.*
- *Cota Licitatória nº 010/23023/PROGEM, fls. 605/620;*
- *MEMORANDO Nº 103/2023 – SESAU, resposta à cota supramencionada, subscrita pelo Secretário de Saúde, DR. Antônio Amato, fls. 624/627;*
- *Minuta Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2023, fls. 628/638;*
- *Anexo I – Termo de Referência, fls. 638v/653;*
- *Apêndice I do Termo de Referência, fls. 653v;*
- *Apêndice II do Termo de Referência, fls. 654;*
- *Apêndice III do Termo de Referência, fls. 654v;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência, fls. 655/656v;*
- *Apêndice V do Termo de Referência, fls. 657/663v;*
- *Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 664/666;*
- *Anexo III – Declarações, fls. 666v/667v;*
- *Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 668/670v;*
- *Anexo V – Minuta do Contrato, fls. 671/683v;*
- *Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 684;*
- *Apêndice II do Termo de Referência, fls. 684v;*
- *Apêndice III do Termo de Referência, fls. 685;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência, fls. 685v/687;*
- *Apêndice V do Termo de Referência, fls. 687v/694;*
- *E-mail CPL à PROGEM – Encaminhamento do Pregão Eletrônico nº 07/2023, fls. 695/695v;*
- *Memorando nº 207/2023 CPL à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro da CPL, 696;*
- *E-mail PROGEM à CPL – Encaminhamento de Parecer Jurídico, fls. 697/697v;*
- *Parecer jurídico nº 065/2023 PROGEM, subscrito por Elisa Albuquerque Maranhão Rego, fls. 698/706;*
- *E-mail CPL à SESAU – Encaminhamento de Parecer Jurídico, fls. 707/707v;*
- *Memorando nº 210/2023 CPL à SESAU – Envio do Parecer Licitatório nº 065/2023/PROGEM, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Presidente da CPL, fls. 708;*
- *Memorando nº 123/2023 SESAU à CPL – Encaminhamento de nova documentação, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 709/710;*
- *Termo de Referência, subscrito por Cícera Eugênia – Coordenadora de Urgência e Emergência, Maury Pires de Oliveira – Coordenador de Transporte, Matheus Cassimiro, e Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 711/734;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- *Apêndice I do Termo de Referência – Resumo da Quantidade Total a ser licitado, fls. 735;*
- *Apêndice II do Termo de Referência – Planilha com a Média de Quilometragem Mensal, fls. 736;*
- *Apêndice III do Termo de Referência – Local e Quantitativo das Ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 737;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência – Especificações dos Equipamentos, fls. 738/740;*
- *Apêndice V do Termo de Referência – Especificações dos Equipamentos, fls. 741/751;*
- *Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Cícera Eugênia – Coordenadora de Urgência e Emergência, Maury Pires de Oliveira – Coordenador de Transporte, Matheus Cassimiro, fls. 752/758;*
- *Minuta do Contrato, fls. 759/776;*
- *Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 777;*
- *Apêndice II do Termo de Referência – Planilha com a Média de Quilometragem Mensal, fls. 778;*
- *Apêndice III do Termo de Referência – Local e Quantitativo das Ambulâncias Tipo B e Tipo D, fls. 779;*
- *Apêndice IV do Termo de Referência – Especificações do Equipamento, fls. 780/782;*
- *Apêndice V do Termo de Referência – Especificações do Equipamento, fls. 783/792;*
- *Orçamento Básico, subscrito por Matheus C. Miranda – Engenheiro Civil, fls. 793;*
- *Composição de Custo Unitário para Locação, subscrito por Matheus C. Miranda – Engenheiro Civil, fls. 794/813;*
- *Composição do BDI, subscrito por Matheus C. Miranda – Engenheiro Civil, fls. 814;*
- *Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso Máximo Mensal, subscrito Matheus C. Miranda – Engenheiro Civil, fls. 815;*
- *Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Prestação de Serviço de Locação de Ambulâncias Tipo B e Tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, subscrito por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 817;*
- *Declaração de Contrato Vigente, subscrito por Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos – Secretário Municipal de Saúde, fls. 818;*
- *Declaração de razoabilidade de preços para prestação de serviço de locação de ambulâncias Tipo B e Tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, João de Deus – Diretor de Compras, fls. 819;*
- *Declaração de Serviço Comum, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 820;*
- *Justificativa para o não parcelamento em cota principal e cota reservada, subscrita por Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos – Secretário Municipal de Saúde, fls. 821;*
- *Justificativa acerca dos preços em lotes, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 821/824;*
- *Justificativa acerca da pesquisa de preços realizada através de composição de custos para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo B e tipo D, com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, para suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, subscrito por João de Deus – Diretor de Compras, fls. 825;*
- *Memorando nº 054/2023 FMS/SESAU à Dir. Administrativa da SESAU – Resposta ao Memorando nº 043/2023 – Encaminhamento do Bloqueio de Despesa, subscrito por Rejane Guerra – Coordenadora do FMS, fls. 826;*
- *Aviso de Movimento – Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 925.233,48 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais, e quarenta e oito centavos), fls. 827.*
- *E-mail CPL à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, fls. 828;*
- *Memorando nº 258/2023 CPL à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro CPL, fls. 829;*
- *Memorando nº 307/2023 CPL à SESAU – Envio de Cota Licitatória nº 015/2023/PROGEM, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro CPL, fls. 830;*
- *Cota Licitatória nº 015/2023/PROGEM, subscrita por Elisa Albuquerque Maranhão Rego –*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Procuradora Municipal, fls. 831/837v;*
- *E-mail PROGEM à CPL – Encaminhamento de Cota Licitatória, fls. 838;*
 - *E-mail CPL à PROGEM – Encaminhamento do Memorando nº 307/2023/CPL, fls. 839/839v;*
 - *Memorando nº 165/2023 SESAU à CPL – Resposta ao Memorando nº 307/2023/CPL, assinado por Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos – Secretário Municipal de Saúde, fls. 840/841;*
 - *Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo B e tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, assinada por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 842;*
 - *Minuta de Edital de Licitação, fls. 843 – 853;*
 - *Anexo I – Termo de Referência, fls. 853v/868;*
 - *Apêndice I do Termo de Referência, fls. 868v;*
 - *Apêndice II do Termo de Referência, fls. 869;*
 - *Apêndice III do Termo de Referência, fls. 869v;*
 - *Apêndice IV do Termo de Referência, fls. 870/871;*
 - *Apêndice V do Termo de Referência, fls. 871v/875v;*
 - *Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 876/878;*
 - *Anexo III – Declarações, fls. 878v/879v;*
 - *Anexo IV – Minuta do Contrato, fls. 880/893;*
 - *Apêndice I do Termo de Contrato, fls. 893v;*
 - *Apêndice II do Termo de Referência, fls. 894;*
 - *Apêndice III do Termo de Referência, fls. 894v;*
 - *Apêndice IV do Termo de Referência, fls. 895/896;*
 - *Apêndice V do Termo de Referência, fls. 896v/900v;*
 - *Aaa*
 - *Termo de Abertura, assinado pelo Pregoeiro Sr. Pedro Emanuel Silva - fl. 1.364;*
 - *Memorando nº488/2023-SESAU, resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos ao Termo de Referência, assinado pelo Secretário de Saúde, Sr. Antônio Fernando Amato;*
 - *Autorização da Prefeita Sra. Nadege Alves de Queiroz, para realização de processo licitatório – fls.1.360;*
 - *Autorização para realização de processo licitatório, assinado pelo Secretário de Saúde – fls. 1.361;*
 - *Declaração de contrato Vigente – fl. 1.362;*
 - *Justificativa para o NÃO parcelamento em cota principal e cota reservada – fl.1.371;*
 - *Declaração de Serviço comum e de disponibilidade de recursos orçamentários – fl. 1.372/1.373;*
 - *Declaração de Razoabilidade de Preços para prestação de serviço de locação de ambulâncias – fl. 1.374;*
 - *Termo de Referência após Impugnações – fls. 1.375/1.420;*
 - *Minuta do Contrato – fls. 1.421/ fls. 1.442;*
 - *Resumo do orçamento básico fls. 1.443;*
 - *Composição de Custo Unitário fls. 1.446/1.497;*
 - *Orçamento nº 41950 – exarado pela empresa Gráfica e Editora – fl. 1.498;*
 - *Relatório de Cotações – fls. 1.501/1.532;*
 - *Parecer Técnico, assinado pelo responsável do Hospital Dr. A. Chaves – Douglas Silva – fls. 1.533/1.543;*
 - *Relatório de Cotações – fls. 1.544/1.675;*
 - *Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 – fls 1.679/1.837;*
 - *Termo de encerramento – fls. 1.847;*
 - *Termo de abertura de volume com repetição de documentos já apresentados (Minuta de Contrato e Termo de Referência) – fls. 1.848/1.936.*
 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Os autos foram encaminhados com **1.936 (hum mil, novecentos e trinta e seis) laudas**, constando em 05 (cinco) volumes, enviados via e-mail funcional em 21.12.2023.

Estimativa máxima para a contratação: Valor Total Anual do Lote I: 01 Ambulância TIPO B (valor de R\$ 416.763,72), destinada a atender a MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA – LOTE 1 - e 02 Ambulâncias TIPO D (valor de R\$ 885.503,04), destinada a atender HOSPITAL ARISTEU CHAVES e HOSPITAL ARISTEU CHAVES e CEMEC VERA CRUZ - com 1 unidade cada – LOTE 2, totalizando o valor de R\$ 1.302.266,76 (Um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Termo de Referência constante às fls. 1.375/1.399 o Pregão nº sob análise tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, em 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme devidamente especificado no Apêndice I do Termo de Referência em anexo.

Ademais, embora a Procuradoria já tenha exarado Parecer Jurídico nº105/2023/PROGEM em 24/04/2023, houve impugnação e esclarecimentos ao Edital pela empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, fls. 1.076/1.097, tendo a Secretaria Municipal de Saúde se manifestado –fls. 1.365/1.367, tendo sido retificado a composição de custos, e, aprimoramento de pontos específicos do Termo de Referência do Contrato, razão pela qual fora deflagrada continuidade do processo licitatório, como novo parâmetro de preços, fazendo-se uso de cotação em empresas do setor, conforme justificativa constante às fls. 1.371.

Pois bem, passa-se à análise técnico-jurídica dos autos.

Inicialmente, registre-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, tomando-se por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente data contém 1.936 (hum mil, novecentos e trinta e seis) laudas.

2.1. PREGÃO ELETRÔNICO

Sobre o pregão, destaca-se que consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02 para a **aquisição de bens e serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido Diploma Legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles *cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, **é a caracterização do objeto do certame como “comum”**, ou seja, que este possua um padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Assim, o enquadramento do objeto da licitação como aquisição de bens comuns, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos.

No que tange à natureza do objeto a ser licitado mediante o presente Pregão Eletrônico em apreço, verifica-se que este o fora tecnicamente caracterizado como bem comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, através da **Declaração de Serviço Comum, subscrito por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde, fls. 820** - locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, em 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A Portaria nº 09/2023 – Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, encontra-se às fls. 601.

2.2 LICITAÇÃO - ITENS EXCLUSIVOS A ME E EPPE COTAS RESERVADAS.

A Lei Complementar nº 23/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no intuito de conferir eficácia material à previsão constitucional ao art. 170, IX, e 179 da CRFB/88, a prevê:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Porém, existem situações que se excetua às regras de tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previstas nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006. Veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

- I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#))
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Compulsando os autos, **verifica-se que fora expedida justificativa técnica, indicando-se como não vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, conforme conata na Justificativa para o não parcelamento em cota principal e reservada, subscrita pelo Secretário de Saúde Antônio Amato, às fls. 821, *in verbis*:

A mesma não foi dividida em cota principal e cota reservada, haja vista que o serviço está agrupamento em 02 LOTES para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, por isso não ocorreu a divisão ou o desmembrado do mesmo, visto que tal procedimento não iria ampliar e nem tampouco restringir a participação de licitantes, dado a similaridade dos itens contemplados nos lotes.

No certame em apreço não deverá ser aplicado o disposto no inciso li do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Municipal e poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme permissiva contida no inciso III do art. 49 do referido diploma legal, ante a justificativa apresentada a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A decisão pela inviabilidade da prestação de serviço preferencial, através da cota reservada mediante o desmembramento do item até o limite de 25% do objeto licitado; para atender o dispositivo con- tido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aqui- sição de bens de natureza divisível.

Além disso, ocasionaria uma possível falhas e dificuldade de exe- cução, seja na troca de veículos ou de motoristas, tendo em vista que o serviço precisa ser prestado 24h (vinte e quatro horas), con- templando a contratação de motoristas em regime de escala (12x36), com qualidade e sem interrupções, ocasionando dificulda- des no momento da execução do Contrato, além de representar pre- juízos à economicidade pela não contratação em escala.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

Antes de se adentrara na análise do Termo de Referência, diante da grande extensão documental, alterações e retificações no objeto a ser licitado, ensejando a re- produção de novos documentos instrutórios, mostra-se necessário especificar qual do- cumento encontra- se indicado como atual e vinculado ao presente procedimento lici- tatório.

Assim, esclarece-se que, desconsiderando-se todos os demais acostados aos autos, o presente parecer jurídico se baseia no Termo de Referência acostado às fls. 1.375/1.420; (datado de 15/12/2023).

Quanto ao **Termo de Referência**, o órgão ou entidade interessada, através de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capa- cidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

– Conforme consta nos autos, foi elaborado Termo de Referência, regularmente assinado pelos ordenadores de despesa envolvido na licitação, subscrito por **Cícera Eugênia Coordenadora de Urgência e Emergência, Maury Pires de Oliveira – Coordenador de Transporte, Matheus Cassimiro, e Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde**, às – fls. 1.375/1.420. Neste constam os seguintes anexos:

- Apêndice I do Termo de Referência – Resumo da Quantidade Total a ser licitado, fl. 1.400;
- Apêndice II do Termo de Referência – Planilha com a Média de Quilometragem Mensal, fl. 1.401;
- Apêndice III do Termo de Referência – Local e Quantitativo das Ambulâncias Tipo B e Tipo D, fl. 1.402;
- Apêndice IV do Termo de Referência – Especificações dos Equipamentos ambulâncias Tipo B, fl. 1.403/1.405;
- Apêndice V do Termo de Referência - – Especificações dos Equipamentos ambulâncias Tipo D (Suporte Avançado), fl. 1.406/1.416;
- Apêndice VI do Termo de Referência – Modelo da Plotagem, fls. 1.417/1.420.

Considerando-se os apêndices acima referidos e o item 04 do Termo de Referência, **delimita-se o objeto como sendo a contratação de locação durante 12 meses de 01 Ambulância TIPO B (valor de R\$ 416.763,72), destinada a atender a MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA – LOTE 1 - e 02 Ambulâncias TIPO D (valor de R\$ 885.503,04), destinada a atender HOSPITAL ARISTEU CHAVES e HOSPITAL ARISTEU CHAVES e CEMEC VERA CRUZ - com 1 unidade cada – LOTE 2, totalizando o valor de R\$ 1.302.266,76 (Um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

2.4. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, a secretaria interessada deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.

As cotações devem apresentar, necessariamente, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados. A planilha orçamentária deve conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente.

Para os serviços contínuos, a estimativa levará em conta a vigência anual (12 meses) do contrato a ser firmado.

A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa a ser contratada e, ainda, como parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, mediante declaração de inexequibilidade ou desclassificação das propostas.

No caso concreto, o Orçamento Básico foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Matheus C. Miranda (CREA 1819629139), conforme fls. 1.443/1.497, obtido através da composição de custos complexa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
apoiada em diversas planilhas orçamentárias nas páginas que se seguem:

- a. Composição de Custo Unitário para Locação, fls. 1.444/1.471 – 1.475/1.497;
- b. Composição do BDI, subscrito por Matheus C. Miranda – Engenheiro Civil, fls. 1.472/1.473;
- c. Mapa de Cotação de Preço, impressão e envelopamento (Preço por valor mediano das cotações, subscrito por Matheus C. Miranda – Engenheiro Civil, fls. 1.474;
- d. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Prestação de Serviço de Locação de Ambulâncias Tipo B e Tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, subscrito por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 1.373;

Verifica-se complexidade da formação do preço, com caráter extremamente técnico, formando-se o preço da licitação através de orçamento aberto, através da composição de custos variados envolvidos na locação de ambulância.

Apesar desta seara não admitir indagações jurídicas, diante de ser caráter tecnicista, deve-se pontuar que diante das composições de custos realizadas através de cotações de preço, é juridicamente necessário que sejam acostadas as respectivas bases de cotação, nos termos da Resolução CGM acima citada.

Às fls. 1.374 consta Declaração de Razoabilidade de Preços para Prestação de Serviço de Locação de Ambulâncias Tipo B e Tipo D com Condutor, sem Combustível, com Equipamentos Médico-Hospitalares, com Manutenção Preventiva e Corretiva, para Suprir as Necessidades dos Serviços Municipais de Saúde, com o valor máximo obtido de R\$ 1.302.266,76 (Um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) que foi subscrita pelo Diretor de Compras Sr. João de Deus, acompanhada por Justificativa de Pesquisa de Preço deste, na qual se indica que o valor fora formado conforme composições de custos elaboradas pelo Engenheiro Civil desta Secretaria, o Sr. Matheus C. Miranda, CREA nº 1819629139.

Sendo assim, orienta-se que a Declaração de Razoabilidade de Preços para Prestação de Serviço de Locação de Ambulâncias seja expedida pelo próprio responsável técnico do orçamento básico do certame, qual seja, o Sr. Matheus C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Miranda, CREA nº 1819629139.

Por fim, consta justificativa para o não parcelamento em cota principal e cota reservada às fls. 1.371, além de justificativa acerca dos preços em lotes, indicando-se que não seria viável e nem vantajoso para a Administração Municipal a divisão do objeto da licitação em itens, pois iria ocasionar prejuízos no momento da execução contratual, além do que o agrupamento em lotes privilegia a competitividade e a economia de escala, às fls. 1.371, ambas subscritas por Antônio Fernando Amato – Secretário Municipal de Saúde.

2.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No que se refere à previsão de dotação orçamentária, a Coordenadora do FMS, Sra. Rejane Guerra, subscreve Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo B e tipo D com condutor, sem combustível, com equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, no entanto, **NÃO consta a comprovação de novo Bloqueio de Despesa nº 5264, no valor de R\$ 1.302.266,76 (Um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** valor integral da licitação a ser realizada.

2.5 DA MINUTA DO CONTRATO

Analisando-se a minuta contratual acosta às fls. 1.421/1.442, verifica-se é necessário que se proceda com a aposição das assinaturas de seus responsáveis técnicos e aprovação do ordenador de despesas competente.

Por sua vez, a Cláusula Terceira precisa prever de forma clara e expressa os valores unitários e globais, assim como mensais e total no período de 12 meses, em face de cada Lote a ser contratado.

Ademais, a Cláusula Quarta- Da Vigência e da Dotação Orçamentária - apenas se refere à dotação orçamentária, estando ausente a previsão de vigência contatual, conforme delimitado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Assim deve-se providenciar a regular referência ao período de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
**contratual de forma expressa e clara, em uniformidade com as determinações
dispostas no TR e Edital.**

**Por fim, ressalta-se que a minuta de contato precisa manter
uniformidade com as previsões do Termo de Referência e Edital, inclusive quanto à
descrição técnica dos serviços a serem contratados.**

2.6. DO EDITAL:

No que tange ao Edital, registra-se a adequação do item 10 (Do Reajuste de Preços), mesmo se tratando de licitação para fornecimento de bens, pois, nada obstante ser o prazo de vigência contratual vinculado à vigência dos créditos orçamentários, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, a cláusula de reajuste é obrigatória a todos os contratos administrativos, haja vista a potencialidade de ocorrência de eventuais prorrogações inicialmente não previstas.

Nesse sentido, encontra-se a posição mais atual do Tribunal de Contas da União (TCU), senão, veja-se:

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

[...]

Nesse contexto, para o relator, “a contratada não deu causa aos atrasos. Muito pelo contrário, aceitou as condições ofertadas pela primeira colocada no certame exatamente porque essa declinara da assinatura do instrumento contratual em função da demora no repasse dos recursos. Não deve, pois, responder, por débito a título de recebimento de valores relativos a reajustamento contratual”. De acordo com o relator, o ex-prefeito também deveria ter sua responsabilidade afastada “quanto ao valor pago a maior em virtude dos reajustes contratuais”, em razão de não haver nenhuma evidência de que tenha, na condição de representante do conveniente e signatário do ajuste, contribuído para o atraso nos repasses dos recursos da União. E arrematou: “Por certo, não seria a ausência de previsão de reajuste de preços, no edital e no contrato, impedimento à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos (art. 37, inciso XXI), sob pena de ofensa à garantia constitucional inserta no art. 37, inciso XXI da Carta Maior. Ademais, a execução do contrato, com a recusa no rea-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

justamento dos preços oferecidos à época da proposta, configuraria enriquecimento ilícito do erário e violaria o princípio da boa-fé objetiva, cuja presença no âmbito do direito público é também primordial". Na sequência, deixou assente que "todo esse imbróglio nasceu de falha da Administração, não atribuível ao particular contratado com o poder público, ao ter a Funasa deixado de incluir, no edital, cláusula de reajuste contratual quando, inicialmente, previu a execução da obra em prazo inferior a um ano. Essa situação aparentemente ocorreu como forma de assegurar atendimento à periodicidade anual estabelecida na Lei 10.192/2001 – que dispôs sobre o Plano Real – para fins de reajuste de preços dos contratos. Contudo, essa omissão dos gestores públicos – a meu ver escusável diante da falta de uniformização da questão, até mesmo internamente, e das circunstâncias da época – não deixa de conflitar com o entendimento atual perfilhado nesta Corte a respeito da obrigatoriedade de previsão de cláusula de reajuste, independentemente do prazo inicialmente estipulado de execução da avença". Tal entendimento foi assim sintetizado pelo relator: "o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". Acolhendo o voto do relator, o colegiado decidiu dar provimento aos recursos, tornando sem efeito o acórdão recorrido. Acórdão 7.184/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes. (TCU, Informativo de Licitações e Contratos nº 352, grifamos.)

Sendo assim, a cláusula de reajuste deve também estar prevista no instrumento contratual.

3. CONCLUSÃO:

Em vista de tudo quanto exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício da atribuição prevista *ex lege*, **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** para realização da licitação do Processo Licitatório nº 020/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, tipo menor preço por lote, cujo objeto consiste na contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância do Tipo B (Unidade de Suporte Básico) e 02 (duas) ambulâncias Tipo D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
médicos hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, com 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses, desde que anteriormente à sua publicação, ainda na fase interna, sejam adotadas as seguintes providências:

- A) A cotação e a planilha de consolidação de preços devem ser atestadas pelo servidor responsável por sua realização e, também, devidamente aprovadas pela autoridade superior (ordenador de despesas);
- B) Mostra-se indispensável a comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária suficiente ao certame em questão, de forma a se reservar o montante total de R R\$ 1.302.266,76 (Um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), indicando-se sua origem, e, em seguida, a anexação aos autos da nota de empenho suficiente à respaldar a contratação que se busca realizar, condicionando-se a assinatura do contrato e, conseqüentemente, o início da execução condicionadas à emissão da nota de empenho correspondente;
- C) No que tange ao Edital, registra-se a adequação do item 10 (Do Reajuste de Preços), mesmo se tratando de licitação para fornecimento de bens, pois, nada obstante ser o prazo de vigência contratual vinculado à vigência dos créditos orçamentários, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, a cláusula de reajuste é obrigatória a todos os contratos administrativos, haja vista a potencialidade de ocorrência de eventuais prorrogações inicialmente não previstas. Sendo assim, a cláusula de reajuste deve também estar prevista no instrumento contratual;
- D) Deve-se inserir no corpo do edital que o prazo para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, o qual não poderá ser inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital, conforme art. 25 do Decreto 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- E) Deve-se adequar a minuta do edital, de forma a respeitar os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao direito eventual à indenização, compensação ou reembolso da contratada por serviços efetivamente prestados ou fornecimento satisfatoriamente realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, replicando-se tal alteração nos anexos em que esta previsão se repete;
- F) Orienta-se que, conforme o princípio da segregação de funções, a Declaração de Razoabilidade de Preços para Prestação de Serviço de Locação de Ambulâncias seja expedida pelo próprio responsável técnico do orçamento básico do certame, qual seja, o Sr. Matheus C. Miranda, CREA nº 1819629139;
- G) Inclusão do Memorando nº 841/2023-CPL, enviado pela CPL com a solicitação de Parecer Jurídico referente à Minuta do Edital, aos autos do processo licitatório.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Por fim, este parecer possui 20 (vinte) laudas que seguem rubricadas pelos signatários.

Restituam-se os autos para o órgão consulente.

Camaragibe, 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Bruna Lemos Turza Ferreira
Procuradora Adjunta Municipal